



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 462/2.007

em 13 de agosto de 2.007

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

109/07

VOTAÇÃO 03 / 03 / 07

Favoráveis: 10

Contrários: —

Senhor Presidente,

Decisão: aprovado

ELIAS ANTONIO NETO
PRESIDENTE

1. As Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Orçamento, Finanças e Contabilidade, para os devidos pareceres; 2. Distribua-se aos Senhores Vereadores, mediante cópia; 3. Ao Advogado da Câmara, para emitir parecer.

Birigui, 14 de agosto de 2.007.

ELIAS ANTONIO NETO,
PRESIDENTE

Considerando que, sem prejuízo da dignidade de que se reveste toda atividade profissional, é incontestável que os cargos de *chefia*, *gerência*, e *direção* de serviços encerram natureza peculiar, distinguindo-se dos demais centros de competência integrantes dos Quadros de qualquer Administração;

considerando que, tal distinção, ressalta-se manifesta não só pelas incumbências de coordenação, supervisão, e fiscalização dos detentores de tais funções sobre os demais cargos, mas também pela exigência de habilitação específica para o seu provimento, bem como pela complexidade técnica de que se revestem as atribuições que lhes são inerentes;

considerando que tais peculiaridades, expõe os exercentes de tais cargos a responsabilidades de ordem várias perante aos Órgãos de Controle Interno, Externo, e junto ao Poder Judiciário, não só pelos atos de sua execução, mas também pelos atos realizados por seu subordinados;

considerando que, em época pretérita, reconhecendo-se da semelhança orgânica, e valoração intrínseca existente entre os cargos de *chefia*, *gerência*, e *direção*, e os cargos de *Secretários Municipais*, as remunerações de uns e de outros foram fixadas em padrões igualmente equânimes, observando-se critérios razoáveis e compatíveis com o grau de responsabilidades de cada qual, nos seguintes importes: entre os salários dos chefes e diretores havia uma diferença de 27,61% (vinte e sete ponto sessenta e um por cento); entre os salários dos diretores e dos secretários havia uma diferença de 31% (trinta e um por cento);

considerando que, com o passar dos tempos, inobstante aquela paridade inicial, a remuneração dos Secretários Municipais foi objeto de reajustes específicos, passando-se os padrões dos subsídios dos Auxiliares do Chefe do Executivo a distanciar-se sobremaneira daqueles relativos aos cargos de *chefia*, *gerência* e *direção* de serviços;

considerando que, contrapondo-se ostensivamente àquela margem inaugural, em data recente, verifica-se uma distinção de percentuais entre os salários dos cargos de primeiro escalão do Executivo de forma incongruente, perfazendo-se nos seguintes importes: entre os cargos de *chefia* e gerenciamento para os cargos de *direção*, permanece a margem anterior de 27,61% (vinte e sete ponto sessenta e um por cento); entretanto, entre os cargos de *direção* e os cargos de *secretário municipal* existe hoje uma margem de diferença intolerável de 145,69% (cento e quarenta e cinco ponto sessenta e nove por cento);

14-Ago-2007-10:24-001826-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando que, não bastasse a similitude orgânica entre todos aqueles plexos de gerenciamento, bem como o grau de responsabilidade análogo entre ambos, de se levar em conta ainda que, última análise, são os Chefes e os Diretores os efetivos idealizadores e materializadores dos atos de gestão e dos procedimentos administrativos internos, que ao final, são ratificados pelos Secretários Municipais;

considerando que, nos termos do artigo 39, § 1º, incisos I, II e III da Constituição Federal, a fixação dos padrões de remuneração dos cargos, empregos, e funções públicas devem observar os quesitos pelo dispositivo enumerados, quais sejam, a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira, os requisitos para a investidura, e as peculiaridades dos cargos respectivos;

considerando, novamente, a similitude entre tais critérios relativamente aos cargos de Secretários e os Centros de Chefia, Gerência, e Direção, semelhança esta já reconhecida pelo legislador municipal em épocas outras;

considerando que, em data hodierna, revela-se manifesta a defasagem das remunerações de tais incumbências de coordenação de serviços, bastando, para tanto, observar os padrões de muitos cargos de provimento efetivo, que computando-se as vantagens inerentes à tais categorias, em muito superam inclusive os salários dos chefes, gerentes, e diretores;

considerando que, tal circunstância, tem desestimulado o exercício de tais encargos e responsabilidades inerentes aos cargos de direção, por muitos funcionários de carreira deste Município, cujos salários enquanto servidores efetivos superam os próprios vencimentos pelos mesmos percebidos enquanto Chefes e Diretores;

considerando que, tal situação, tem favorecido a renúncia de tais servidores aos cargos em comissão antes ocupado, com desprestígio à carreira, bem como à técnica e a especialização na prestação dos serviços administrativos;

considerando que, tal estado de coisas, intuitivamente, contraria a sistemática constitucional de fixação dos padrões de remuneração, na medida em que coloca em situação de igualdade, servidores que efetivamente se encontram em situações *desiguais*, nivelando os salários daqueles que detêm maiores responsabilidades com aqueles que não enfeixam tais compromissos;

considerando a necessidade de se regularizar tal estado de coisas, em proveito dos próprios serviços do Município e à população interessada, na medida do aprimoramento e maior eficiência na realização dos atos e assessoramento da gestão municipal;

considerando que os servidores de carreira nomeados para o exercício de funções superiores, assim o são por razões de ordem técnico-profissional e não por motivações políticas;

considerando que tais nomeações proporcionam a tais servidores a percepção de acréscimos a sua remuneração, proporcionais à complexidade dos serviços e a responsabilidade de que passam a ser acometidos;

considerando que o exercício contínuo de tais encargos por dilatados lapso de tempo faz com que aquelas diferenças remuneratórias passem a compor o orçamento familiar dos servidores de carreira;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando a natureza *ad nutum* de tais cargos de confiança, circunstância essa que não raro gera destituições fundadas em motivações de cunho estritamente político;

considerando a justiça de se premiar, de forma paulatina, os funcionários de carreira que atravessam mais de uma gestão de governo à frente da direção dos serviços técnico-administrativos, com a incorporação gradual das diferenças existentes entre seus salários;

considerando, por fim, a necessidade de se evitar desligamentos abruptos, destituídos de qualquer razão legítima, que frustam de forma intolerável a justa expectativa de um orçamento familiar honestamente construído no tempo, alterando sobremaneira a vida de servidores garantidos pela estabilidade de seus cargos de concurso,

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OBJETO DA LEI 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, E REVOGA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE JUNHO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Ressaltando a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, a qual se anexa o respectivo o relatório de impacto financeiro, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal

**Ao Excelentíssimo Senhor
ELIAS ANTONIO NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BIRIGUI**



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 109 / 07

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NO ANEXO 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, OBJETO DA LEI 3.128, DE 16 DE JUNHO DE 1.994, E REVOGA O ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 20 DE JUNHO DE 2.002, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte

Lei:

ART. 1º – Fica alterado, no Anexo 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, objeto da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, os padrões de referência dos seguintes cargos, nos termos abaixo especificado:

Quant	Denominação	Referência	Requisitos
01	Chefe da Seção de Administração e Atendimento	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Água e Esgoto	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Almoxarifado	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Arquivo	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Aterro Sanitário	IV	Ensino fundamental completo e prática na área
01	Chefe da Seção do Centro de Atendimento Educacional à Criança	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Atividades Musicais	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Biblioteca Municipal “Dr. Nilo Peçanha”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção da Casa de Cultura “Cristina Calixto”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Centro de Triagem Encaminhamento e Acompanhamento	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção do Centro de Integração Familiar “Wagih - Rahal”	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Compras	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Comunicações Administrativas	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Controle de Qualidade	V	Curso Superior de Farmácia Bioquímica



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Chefe da Seção de Controle de Vetores e Zoonoses	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
08	Chefe da Seção de Creches	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Derivação de Água e Esgoto	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Desenho	IV	Preferencialmente curso específico e prática na área
01	Chefe da Seção de Enfermagem	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Ensino Fundamental	IV	2º grau completo
01	Chefe da Seção de Epidemiologia e Estatística	V	Médico ou Enfermeiro
01	Chefe da Seção do Estádio Municipal "Pedro Marin Berbel"	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente e Apoio Geral	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente Geral	IV	2º grau completo
01	Chefe da Seção de Eventos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Execução de Obras	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Expediente da Saúde	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Farmácia Municipal	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Fiscalização de Obras	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Fiscalização Sanitária	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Chefe da Seção do Ginásio Municipal de Esportes	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção de Imunização	V	Médico ou Enfermeiro
01	Chefe da Seção de Iniciação Profissional do Adolescente	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Inspeção Sanitária Municipal	V	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Chefe da Seção de Licitação	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Ligações e Manutenção	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Manutenção de Bombas	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Manutenção Elétrica	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção de Manutenção de Frota de Veículos Leves	IV	Preferencialmente 1º grau completo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Água	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção de Manutenção da Rede de Esgoto	IV	Preferencialmente 1º grau completo e prática na área
01	Chefe da Seção Médica	V	Curso Superior de Medicina
01	Chefe da Seção Odontológica	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção do Patrimônio	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Pavimentação Asfáltica	IV	Preferencialmente 1º grau completo
01	Chefe da Seção do Clube da 3ª Idade	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Pessoal	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Pré-Escola	IV	2º grau completo
01	Chefe da Seção do Pronto-Socorro Municipal	V	Curso Superior da área
01	Chefe da Seção do Protocolo	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Recreação e Cultura	IV	Preferencialmente 2º grau completo
	Chefe da Seção de Topografia	IV	Preferencialmente 2º grau completo, Técnico em Agrimensura, Desenhista e Topografia
01	Chefe da Seção de Trânsito e Transportes Externos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção de Transportes Internos	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe da Seção dos P.A.S.	IV	Preferencialmente 2º grau completo
01	Chefe do Serviço de Inspeção Municipal – SIM	V	Curso Superior de Veterinária
01	Diretor de Assuntos Administrativos	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor do Contencioso e Assuntos Tributários	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Execuções Fiscais	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Licitações e Contratos	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor de Relações de Trabalho	VI	Formação de nível superior na área de direito
01	Diretor do Departamento de Administração da Saúde	VI	Preferencialmente 2º grau completo e prática na área
01	Diretor do Departamento de Agricultura e Abastecimento	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento Administrativo e de Atendimento	VI	Preferencialmente 2º grau completo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor de Departamento de Ampliação e Manutenção das Redes de Água e Esgoto	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Arrecadação de Água e Esgoto	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Assistência à Criança e ao Adolescente	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Assistência Médica ao Servidor Público	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento da Central Municipal de Alimentação Escolar	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Creches	VI	Curso Superior na área
01	Diretor do Departamento de Cultura	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Comercial, Serviços e Turismo – DCSTUR	VI	Preferencialmente nível superior na área
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento de Agronegócios - DAGRON	VI	Preferencialmente nível superior na área
01	Diretor do Departamento de Desenvolvimento Industrial – DINDUS	VI	Preferencialmente nível superior na área
01	Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	VI	Curso Superior na área educacional
01	Diretor de Departamento de Esportes	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor do Departamento de Expediente	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor de Departamento de Habitação e Urbanismo	VI	Curso Superior da Área ou Técnico em Edificações, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia
01	Diretor de Departamento de Informática	VI	Curso Superior da área
01	Diretor de Departamento de Materiais	VI	Preferencialmente 1º grau completo
01	Diretor do Departamento Médico, Odontológico e Enfermagem	VI	Curso Superior na Área
01	Diretor de Departamento de Obras e Projetos	VI	Curso Superior da área



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor de Departamento de Pré-Escola	VI	Curso Superior na área educacional
01	Diretor de Departamento de Promoção e Assistência Social	VI	Preferencialmente 2º grau completo
01	Diretor de Departamento de Recursos Humanos	VI	Preferencialmente Curso Superior da área
01	Diretor de Departamento de Serviços Públicos	VI	Preferencialmente 1º grau completo
01	Diretor do Departamento Técnico e Administrativo	VI	Curso Superior
01	Diretor do Departamento de Trânsito e Serviços	VI	Comprovada prática na área de execução dos serviços de planejamento, organização e fiscalização de trânsito
01	Diretor do Departamento de Tratamento e Controle de Água	VI	Curso Superior da área
01	Diretor do Departamento de Vigilância Epidemiológica	VI	Médico ou Enfermeiro
01	Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária	VI	Médico, Engenheiro Sanitarista ou Médico Veterinário
01	Gerente de Expediente e Acervo Jurídico	IV	Preferencialmente 2º grau completo

ART. 2º – Ficam incluídos, no Anexo 2 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 3.128, de 16 de junho de 1.994, os cargos abaixo, nas quantidades, denominações, referências, e requisitos, constantes do Anexo I da Lei Complementar nº 6, de 20 de junho de 2.002 e alterações posteriores:

Quant	Denominação	Referência	Requisitos
01	Assessor de Diretoria de Contabilidade	IV	Preferencialmente ensino médio completo
03	Assessor Financeiro	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Assistente do Secretário	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Assistente de Gerência de Tesouraria	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Assistente de Gerência de Contas a Pagar	II	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Cadastro e Fiscalização	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Cobrança	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Contabilidade	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Diretor de Orçamento	VI	Preferencialmente ensino médio completo



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Diretor de Tributação	VI	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Atendimento aos Contribuintes do ISS	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cadastro Imobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cadastro Mobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Cobrança	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Conciliação Bancária	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Conferência e Escrituração de Receitas	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Contas a Pagar	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Convênios	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Desenhos	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Digitação e Operação	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente da Dívida Ativa	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Empenhos e Processamento	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Fechamento Contábil	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Fiscalização de Tributos	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Lançamento Imobiliário	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Orçamento	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Prestação de Contas e Arquivo	IV	Preferencialmente ensino médio completo
01	Gerente de Tesouraria	IV	Preferencialmente ensino médio completo

ART. 3º – Revoga-se o Anexo I, objeto da Lei Complementar nº 06, de 20 de junho de 2.002, alterado por leis posteriores.

ART. 4º -- O Anexo 2 – Cargos Públicos de Provimento em Comissão, será republicado por Decreto do Executivo, com as alterações decorrentes desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ART. 5º – O servidor titular de cargo efetivo, com mais de cinco anos de investidura e efetivo exercício em cargo que lhe proporcione remuneração superior a do cargo de que seja titular, incorporará, a partir da publicação desta Lei um quinto dessa diferença, por ano, até o limite de cinco quintos.

ART. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

ART. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI
Prefeito Municipal